



PROCESSO N.º : 16.489-5/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.513/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais, e;

II) REGISTRAR o Ato n.º 1.611/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/03/2019, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. Luiz Carlos Lopes Vasconcelos**, servidor estabilizado, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “D”, Nível 12, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e mais as disposições da Lei n.º 10.177, de 05/11/2014, mais a vantagem do título julgado incorporado de 61,38%, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 37063/2005.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

É como voto.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

